

13/12/1961

Publicada a presente Lei aos treze dias do mês de Dezembro do ano mil novecentos e sessenta e um.

(9) Gustavo Brandes  
1º secretário

(9) Alceste Bitelli  
2º secretário

Registrada a presente Lei, na Diretoria do Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Timbó, aos treze dias do mês de dezembro do ano mil novecentos e sessenta e um.

José Antônio  
Diretor do Expediente e Pessoal

Executada.

Lei n.º 331, de 13 de Dezembro de 1961.

Ora o Município de Rio dos Cedros. Alfredo Berri, no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Timbó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o item 9.º, do artigo 63, da Lei Orgânica dos Municípios.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e em promulga "ad referendum" da Assembleia Legislativa do Estado a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Município de Rio dos Cedros desmembrado do Município de Timbó, com sede na Vila de Arrozeira, constituindo-se do atual Distrito de Arrozeira.

Art. 2.º - A sede do novo Município será a atual Vila de Arrozeira, que fica elevada à categoria de cidade, com a denominação de Rio dos Cedros.

Art. 3.º - O Município de Rio dos Cedros terá os

seguintes limites:

a) - Com o município de Timbó:

Começa no ponto mais alto do Morro Azul; segue por uma linha seca até a cabeceira do Ribeirão Comeraus; daí continua por outra linha seca que atravessa o Rio dos Cedros, até a nascente do Ribeirão São Bernardo.

b) - Com o município de Rodeio:

Começa na cabeceira do Ribeirão São Bernardo; segue pelo divisor das águas do Rio dos Cedros e do Rio Benedito até encontrar a serra do Mar.

c) - Com o Município de Rio Negrinho:

Começa no ponto em que o divisor das águas do Rio dos Cedros e do Rio Benedito encontra a Serra do Mar; segue por esta serra até alcançar o divisor das águas do Rio dos Cedros e do Rio Itapocui.

d) - Com o Município de Cerupá:

Começa no ponto em que a serra do Mar encontra o divisor das águas entre o Rio dos Cedros e o Rio Itapocui; segue este último até encontrar a Serra de Jaribaldi.

e) - Com o Município de Jaraguá do Sul:

Começa na Serra de Jaribaldi, seguindo pelo divisor das águas entre o Rio dos Cedros e o Rio Itapocui, até encontrar o Morro da Luz.

f) - Com o Município de Pomerode:

Começa no Morro da Luz; segue pelo divisor das águas entre o Rio dos Cedros e o Rio do Teste, até encontrar o ponto mais alto do Morro Azul.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Timbó, 13 de Setembro de 1961.

(a) Alfredo Berti

Publicada a presente lei aos treze dias do mês de Dezembro do ano mil novecentos e sessenta e um

(9) Gustavo Brandes

1º secretário

(9) Aloisio Bittelli

2º secretário

Registrada a presente lei, no Directorio do Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Timbó, aos treze dias do mês de dezembro do ano mil novecentos e sessenta e um.

Luís Carlos Custódio  
 Director do Expediente e Pessoal

Executada Lei n.º 332, de 22 de dezembro de 1961.

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Timbó para o exercício de 1962.

Mário Luiz Schuster, Prefeito Municipal de Timbó.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal votou e em sanciona a seguinte lei:

1ª - 1ª - A Receita geral do Município de Timbó,

para o exercício de 1962, é orçada em R\$ 14.000.000,00, a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

Código Geral	Designação da Receita	efetiva	Mutação Patrimonial	Total
	<u>Receita Ordinária</u> - Tributária -	CS	CS	CS
0 11 1	Imposto sobre (a sobre) a proprie-			